



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000812 /2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E O INSTITUTO
SOCIOCULTURAL VALEMAIS PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.036.527/0001-52, com sede na Rua Grão Para, nº 240/203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu presidente Guilardo Veloso de Andrade Filho, brasileiro, portador da CI nº M – 2864752 – SSP/MG e do CPF nº 474.465.286-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o lançamento do CD Novos Caminhos do Pereira da Viola no Vale do Mucuri, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Q u. Jn. 2020
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
CAB/MS: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto,

Lara Soares Capasanta Latorre
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/G: 151319

Lara Soares Capasanta Latorre Página 2 de 16
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados no CAGEC,

Q. J. 10/20
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8
Página 3 de 16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiras eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do

Quinto dia
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 136692956
JAB: MIG: 151319
OAB/MG: 4

Lara Soares Casasanta Latorre Página 5 de 16
Dirigente de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 70.000,00	1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

Quinto
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



CLÁUSULA QUINTA– DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 3365-3, Agência 2381-7 (Belo Horizonte), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuênciia prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;

Qu. 1/1-2020
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre Página 7 de 16
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará o Sr. Marco Túlio Costa Barbosa, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Lara Soares Casasanta Latorre
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
Assessoria Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

Quinta-feira
11/11/2018

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casaganta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela SEC e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela SEC será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
SAB/ MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sancções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no parágrafo décimo primeiro, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
 - II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no parágrafo décimo primeiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEC, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da SEC. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SEC, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

sem o consentimento prévio e formal da SEC

30
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Cognanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



Parágrafo Terceiro – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC ou da SEC, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A SEC prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a SEC poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
GAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



Parágrafo Quarto – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AC
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365041-8

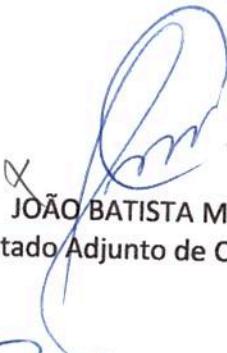


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.


JOÃO BATISTA MIGUEL

Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais


GUILARDO VELOSO DE ANDRADE FILHO
Presidente do Instituto Sociocultural Valemais

TESTEMUNHAS:


NOME:
ENDEREÇO: Túlio César Cunha e Conceição
CPF Nº: Gestor de Cultura
MASP: 1436812-0


NOME: *Marcelo Ramalho*
ENDEREÇO: Masp: 1.395.467-2
CPF Nº:


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018

TÍTULO

Show de lançamento CD «Novos Caminhos» de Pereira da Viola no Vale do Mucuri

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

UF: MG

CEP: 30.310-770

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail Institucional: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CPF: 055.593.596-53

CI/Órgao Exp.: M 195 169 SSP/MG/

Cargo: Secretario de Estado

Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs

Bairro: Barra

Cidade: Ouro Preto

UF: MG

CEP: 35.400-000

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: angelo.oswaldo@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS

CNPJ: 06.036.527/0001-52

Endereço: Rua Grão Pará 240, apt: 203

Bairro: Santa Efigênia

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.150-340

Telefone/FAX: (31) 2515-3671

E-mail institucional: institutovalemais@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Guilardo Veloso de Andrade Filho

CPF: 474.465.286-72

CI/Órgao Exp.: M2864752/SSPMG

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 10/01/2020

Endereço residencial: Rua Grão Para, 240 Apt 203

Bairro: SANTA EFIGÊNIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.150-340

Telefone pessoal: (31) 2515-3671

E-mail pessoal: institutovalemais@gmail.com

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

BC
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

L
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

Tipo Contrapartida	Valor					
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - VALOR				
Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

S' s de lançamento CD ?Novos Caminhos? de Pereira da Viola no Vale do Mucuri. O projeto propõe a realização de shows de lançamento do disco ?Novos Caminhos? de Pereira da Viola no Vale Mucuri, entre os dias 09/novembro e 10/dezembro 2018 a serem realizados em algumas das cidades que fazem parte de sua origem e história: Teófilo Otoni, Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés, Águas Formosas e Malacacheta. Pereira da Viola cantando e tocando suas músicas compostas em parceria com João Evangelista Rodrigues além de composições de Nilson Chaves, autor de "Bela Pessoa", Olívio Araújo e Cylene Peluso, autores de ?Sabiá? e ?Mãe do Céu Morena? de Pe. Zezinho. A direção musical e arranjos são de Pereira da Viola. Voz e viola, gravado no Estúdio Bemol por Ricardo Cheib. Realizados pelo cantor, compositor e violeiro Pereira da Viola, os espetáculos pretendem propiciar um intercâmbio e interação entre uma das mais belas vozes da música brasileira, consagrado e reconhecido violeiro, com o público, visando ampliar o alcance de suas potencialidades e sensibilizar o grande público, por meio da música e dos seus artistas locais. Pretende-se ainda, promover a democratização do acesso a eventos de qualidade, estimulando o gosto pela arte e da musicalidade que é identidade marcante da cultura popular em Minas Gerais. Contribuindo assim para dar ainda mais visibilidade à cultura e patrimônio de Minas para além de suas fronteiras.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Praça 31 de Dezembro	0	Centro	39.868-000	SERRA DOS AIRORES	Praça 31 de Dezembro
Praça Waldemar Silveira	0	Centro	39.860-000	NANUQUE	Praça Waldemar Silveira
Praça Minas Gerais	0	Centro	39.880-000	AGUAS FORMOSAS	Praça Minas Gerais
Fa da Matriz	0	Centro	39.864-000	CARLOS CHAGAS	Praça da matriz
Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira	0	Centro	39.690-000	MALACACHETA	Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira
PRACA GERMANICA	16	CENTRO	39.800-129	TEOFILO OTONI	Praça

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

Pereira da Viola é um destes raros exemplares de músicos ligados à sua origem, que conservam ao longo de sua carreira as características marcantes de sua história pessoal, da terra onde cresceu, de sua gente e de seu aprendizado musical. Nascido na Comunidade Quilombola de São Julião ? município de Teófilo Otoni, no Vale do Mucuri, em Minas Gerais, Pereira é filho de foliões: João Preto (sanfoneiro) e Mãe Augusta (cantadeira de Folia de Reis e de todo tipo de cantigas de roda, batuques e brincadeiras). Neste ambiente sonoro, fez-se a base de sua musicalidade ? permeada pela ampla leitura da riqueza poética, melódica e da diversidade rítmica da música de raiz e da cultura popular. Ainda jovem, após rica experiência como presidente de um sindicato dos trabalhadores rurais, aproximou-se de movimentos sociais e pôde ampliar seus horizontes culturais, o que acabou por culminar no desenvolvimento de sua habilidade ao violão e, mais tarde, no instrumento que veio lhe consagrar como grande representante das artes do Brasil e de Minas Gerais ? a viola. Nessa época, desenvolveu também sua veia poética e a capacidade de retratar, como compositor, o universo rural do qual fazia parte, com a visão entremeada pela influência de suas origens caipira, negra e indígena. Por isso, tornou-se, em pouco tempo, a partir do final da década de 90, um dos mais aclamados representantes do universo rural brasileiro, reconhecido por grandes gênios da música brasileira, agraciado pelo público e pela crítica. Com carreira internacional, já se apresentou na Venezuela, Espanha, Portugal, Alemanha e Inglaterra. Com 7 CDs autorais - Terra Boa (1993), Tawaraná (1996), Viola Cómica (1998), Viola Ética (2001), Akpalô (2007), Pote (2011, com Wilson Dias e João Evangelista Rodrigues) e Novos Caminhos (2017) - Pereira da Viola também participou de relevantes trabalhos coletivos, festejados pelos amantes da música de viola brasileira, dentre eles ?Violeiros do Brasil?, ?Viva Viola?, ?Viola Brasileira em Concerto?, ?Carnaviola? e ?Pote? ? alguns deles renderam livro, CDs e DVDs. Todo esse trabalho é realizado, em sua maioria, em praças públicas, abrangendo a variedade de público, culturas e harmonizando todos e todas com sua música e alegria. Pereira da Viola, embora seja um artista ligado essencialmente à cultura mineira, à sua raiz no interior, quilombola e rural é também um instrumentista universal. Ele é capaz de tirar da viola (instrumento de origem europeia), uma inusitada versão de Carnaval, Burana, por exemplo, sem perder a qualidade e o batido típico aprendido junto a seus

Lara Soárez Castell
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

mestres das Folias de Reis. A mescla de composições próprias e músicas da tradição oral gera um show extremamente alegre e divertido, bem ao estilo. do sempre sorridente Pereira da Viola. Seus espetáculos emocionam porque não apresentam apenas um virtuoso instrumental ou um cantor dotado de um timbre pessoalíssimo e terno. Em tudo Pereira põe sua alma, aquela que vem de Pai João Preto e Mãe Augusta e que ele vem enriquecendo mais ainda com a força que retira do chão e da alma do seu povo. Ele não canta ou toca apenas. Ele é uma força da natureza que se solta em notas e palavras. E esse é o fio condutor dos espetáculos de Pereira da Viola, cujos trabalhos, consistentes e coerentes com a história de nossa gente, contribuem para a educação e a formação das novas gerações e fortalecimento da memória e da cultura brasileira, a partir do território Minas.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Descrição: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias

7.2 - Quantidade: 9000

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
CAIXA ECONOMICA	2381-7	3365-3	BELO HORIZONTE

9.0 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10. 1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Francisco P. Damasceno		(31) 99957-5294	institutovalemais@gmail.com

10. 2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Francisco P. Damasceno		(31) 99957-5294	chicopdamasceno@gmail.com

10. 3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Rozana Soares dos Santos		(31) 98411-9400	rozanasoaresantos@gmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Cartazes, Fotos, divulgação em redes sociais.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Flavia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
MAG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: Realização do Show de Lançamento do CD Novos Caminhos de Pereira da Viola

1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Pesquisa de Mercado: Coleta de Orçamento	30
1.1.2 - Contratação dos Serviços	360
1.1.3 - Realização do Espetaculo	360

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Realização de apresentações musicais em seis cidades de Minas Gerais

V. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIPÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE PGTO EM TRABALHO	ESPÉCIE
1	Pagamento Produção Executiva - 06 eventos	Serviço	un	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	1.1.1	Não	Não
2	Pagamento Cachê Artístico - 06 shows	Serviço	un	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	1.1.1	Não	Não
TOTAL: R\$ 70.000,00									

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 70.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 70.000,00	100,0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2018	Julho	R\$ 70.000,00

AC
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

LSL
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de alteração: 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em meses): 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4364 0001 3 3 50 41 01 1 10 8		R\$ 70.000,00

4 - Natureza Continuada: Não

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte / MG

Local

23/05/2018

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do Órgão ou
Entidade Estadual Parceiro e Nº do Documento
de Identificação ou Carimbo

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Setor de Convênios

4 - Data: 20/06/2018

5 - Mérito da proposta:

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento a ser celebrado com o Instituto Sociocultural Valemais para lançamento do CD Novos Caminhos do Pereira da Viola no Vale do Mucuri/MG.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

7 - Viabilidade de execução:

A finalidade do Instituto descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto, conforme manifestação técnica em anexo.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Diante do exposto, tendo em vista a viabilidade de execução do projeto abordada na manifestação técnica e a instrução do processo em concordância com as legislações e normas pertinentes, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$70.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado pelo Gestor por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de atividades desenvolvidas, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física financeira será verificada por meio da apresentação pela Entidade do Relatório de Monitoramento, a cada 06 meses de execução, e pelo Relatório de Execução do Objeto e Financeiro, se for o caso, ao final da execução no momento da prestação de contas.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Conforme manifestação técnica, anexo ao processo, os incisos do artigo 35 foram plenamente atendidos.

Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Marco Túlio Costa Barbosa, MASP: 1392575-5.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8, Lindomar José Gomes da Silva, MASP: 359.118-7 e Marcus Vinícius Silveira Borges ? Masp: 1.436.841-9.


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



Lara Soárez Latorre

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Lara Soárez Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lara Soárez Latorre

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Lara Soárez Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

20/06/2018

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB MG: 151319

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



XI - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2 - Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

3 - Data: 04/07/2018

NOTA JURÍDICA 276 /2018. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/308/2018 DATA ? 04/07/2018 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto Sociocultural Valemais. O Termo de Fomento terá por objeto o lançamento do CD Novos Caminhos do Pereira da Viola no Vale do Mucuri. É o relatório. A possibilidade de celebração da Permissão de Uso do Imóvel, entre SEC e aquele Instituto, conforme pretendido pela consultente, deve ser analisada à luz da legislação eleitoral, considerando a realização das eleições neste ano de 2018. Considerando a natureza jurídica da entidade beneficiária no caso em comento, cumpre ressaltar que nos moldes do artigo 73, §10, da Lei 9.504/98, no ano em que se realizar eleição (em todo ele), fica proibida a distribuição GRATUITA de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, EXCETO nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Ademais, conforme artigo 9º, da Resolução Conjunta SEGOV/SECCRI/AGE N°1, de 10 de janeiro de 2018, é vedada à administração pública estadual direta e indireta, nos termos do § 10 do art. 1º a Lei Federal nº 9.504, de 1997, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, conforme Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017, a distribuição GRATUITA de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, EXCETO nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social, de que trata o caput, executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, conforme § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, 1997. Nesse sentido, nota-se que, como regra geral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública à população em geral. Excepcionalmente, conforme normas acima destacadas, poderá ocorrer a referida distribuição, se configurados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, devendo haver comprovação dos referidos casos excepcionais. In casu, conforme documento de fls. 72/73, o programa social em comento está previsto na Lei 18.692/2009, inciso XXVII do anexo único, ?Programa Social Fomento e Incentivo à Cultura?. Ademais, conforme declaração de fls. 90, o referido programa teve execução orçamentária em 2017. Dessa forma, configurada a exceção legal do artigo 73, §10 da Lei 9.504, que permite a distribuição de bens em ano eleitoral. A possibilidade de celebração do presente ajuste deve, ainda, ser analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados federais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos do plano de trabalho juntada às fls. 82/89, a parceria em comento justifica-se pois contribuirá ainda mais para a visibilidade da cultura e patrimônio de Minas Gerais. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (entre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: 1 - Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>).

Lila Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
MAG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



br) Obs.1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. 4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de e^ro^mamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, s^uo^m dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepin/>) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. 14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos aduiais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (<http://saída.convenios.mg.gov.br>) Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a) No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); b) No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-19, E-19 ou A-19), para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-19, E-19 ou A-19), para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 3: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM E-19 Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. E-20 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/ MG: 151319

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000761/2018

DATA DO REGISTRO: 20/06/2018



meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. E-21 Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. E-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM A-22 Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-29. A-23 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-24 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local da instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-25 Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados. PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM RO-19 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-20 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-21 Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos. RO-22 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, cimento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. RO-23 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições. RO-24 Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI. RO-25 Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-26 Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-27 Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-28 Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-29 DOCUMENTO QUE COMPROVA A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ónus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra. OU Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro do imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação da proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. ... São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial. OU

Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ? em análise do caso concreto. RO-30 LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). OU Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-31 Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ? IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico ? IEPHA ? ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO). RO-32 Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. No caso em comento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls.02/67. No entanto, recomenda-se a juntada aos autos de cópia do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ? CNPJ, a fim de comprovar o mínimo de dois anos de existência da entidade, nos termos do art. 33, inciso V, alínea ?a? da Lei nº 13.019/14. Ademais, recomenda-se o desentranhamento dos orçamentos de fls. 68/70, tendo em vista que referem-se à produção executiva de feiras de artesanato, as quais não integram o objeto. Quanto ao plano de trabalho, recomenda-se que todos os itens a serem adquiridos/contratados sejam especificados, constando seu valor unitário, global, com as quantidades respectivas. Ademais, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados,

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
Fone: 1306929-6
Cel: 151319

Lara Soares Casasanta Latorte
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05/2018/0497 – PEM.
Objeto: Lanche padrão. Dia da Licitação: 20 de julho de 2018 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 09/07/2018 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/ Licitações).

A DIRETORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso V da Lei Federal 13.303/16. Processo: 102.037. Objeto: Locação de imóvel situado à R. Desembargador Arthur Albino, 451, B. Guanabara, para remoção da família do Sr. Aluizio e sua esposa Gildeane. Prestador e Valor: Irene Alves do Couto Rodrigues, por sua representante legal Lar Priori Empreendimentos Imobiliários Ltda. R\$35.232,00. Prazo de Vigência: 024 Meses. Reconhecimento do Ato: Antônio C. Ferreira de Oliveira. Superintendência de Operação Belo Horizonte. – Rômulo Thomaz Perilli. – Diretoria de Operação Metropolitana. Ratificação do Ato: Sinara I. Meireles Chenna. – Diretora-Presidente da COPASA.

32 cm -05 1118533 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE CRONOLOGIA

Atendendo as exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra de cronologia dos pagamentos da Fonte/Procedência (FP) 101 das notas fiscais abaixo relacionadas:

CLARO S/A - CNPJ 40.432.544/0112-62

Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações:
Descrição do serviço: Serviço de Telefonia Móvel.
157638/062018 e 157637/06218
Valor: 145,21(cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)
Competência: maio/2018
Vencimentos em 24/06/2018

EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TÉLEGRAMAS – CNPJ 34.028.316/0015-09

Fatura 806828
Descrição do serviço: Postagens de documentos
Valor: R\$ 796,54(setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Competência: maio/2018
Vencimento: 21.06.2018

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CNPJ 21.728.779/0001-36

Recibo: 142021
Descrição do serviço: Bolsas e auxílio transporte de estagiários
Valor: R\$3.968,86(três mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Competência: junho/2018
Vencimento: 07.06.2018

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ 00.604.122/0001-97

NFS-e 2018/052193
Descrição do Serviço: Lavagem de veículo
Valor: R\$ 44,00(quarenta e quatro reais)

Competência: maio/2018
Vencimento: 03.07.2018

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE MG – CNPJ 16.636.540/0001-04

NFS-e 2018/21575 e 2018/21576

Descrição do serviço: Prestação de Serviços de Informática
Valor: R\$ 1.236,00(mil e duzentos e trinta e seis reais)

Competência: maio/2018
Vencimento: 24.06.2018

CS BRASIL TRANSPORTE PASSAGEIROS SERVIÇOS AMBIENTAIS – CNPJ 10.965.693/0001-00

Fatura de locação: 94252910

Descrição do Serviço: Locação de Veículo de Representação
Valor: R\$ 2.047,85(dois mil quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Competência: Janeiro/2018
Vencimento em 10.03.2018

CS BRASIL TRANSPORTE PASSAGEM SERVIÇOS AMBIENTAIS – CNPJ 10.965.693/0001-00

Fatura de locação: 94416903

Descrição do Serviço: Locação de Veículo de Representação
Valor: R\$ 2.047,85(dois mil quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Competência: março/2018
Vencimento em 03.05.2018

LOCALIZA RENT A CAR S/A – 16.670.085/0001-55

Fatura de Locação: 183271

Descrição do Serviço: Locação de veículo
Valor: R\$ 1.081,60(mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Competência: março
Vencimento: 11.05.2018

EM DETRIMENTOS AOS CREDORES ABAIXO:

LOCALIZA RENT A CAR S/A – 16.670.085/0001-55

Fatura de Locação: 188066

Descrição do Serviço: Locação de veículo
Valor: R\$ 1.081,60(mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Competência: abril
Vencimento: 10.06.2018

CS BRASIL TRANSPORTE PASSAGEIROS SERVIÇOS AMBIENTAIS – CNPJ 10.965.693/0001-00

Faturas de locação: 94575060

Descrição do Serviço: Locação de Veículo de Representação
Valor: R\$ 2.047,85(dois mil quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Competência: março/2018
Vencimento em 08.05.2018

Fatura de Locação: 94416903

Descrição do Serviço: Locação de Veículo de Representação
Valor: R\$ 2.047,85(dois mil quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Competência: abril
Vencimento: 06.06.2018

Justificativa: atendendo as exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos para os devidos fins que a quebra de cronologia das despesas apropriadas na fonte/procedência 101 aconteceu devido a superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SCAF/SEF ter aprovado cotas financeiras especificamente para a Companhia de Tecnologia da Informação e Minas Gerais – PRODEMGE e Centro de Integração Empresa – Escola de Minas Gerais – CIEEGM. O saldo financeiro remanescente foi usado para pagamento de faturas mais antigas da Localiza Rent a Car S.A., CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais, bem como, a fatura da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT e, Claro S.A., sendo que essas, foram pagas para minimizar a cobrança de encargos financeiros por atraso.

Fonte da Informação: Gerência de Contabilidade e Finanças – GCF

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018

Antônio Inácio do Carmo

Gerente de Contabilidade e Finanças

Masp 1.035.457-9

25 cm -05 1118350 - 1

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato: Termo de Cooperação Técnica nº 046/2018. Partes: Agência RMBH, Município de Mário Campos, com interveniência do Ministério Público de Minas Gerais. Objeto: revisão do plano diretor municipal. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. Signatários: a) Flávia Mourão Parreira do Amaral; b) Celso Antônio da Silva; c) Antônio Sérgio Tonet; d) Marta Alves Larcher; e) Ronald de Assis Crawford. Belo Horizonte, 12 de junho de 2018.

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos do item abaixo.

15.5. Após encerrado o prazo para solicitação de esclarecimentos, iniciará a contagem para o prazo para apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final:

15.6.1. Da desclassificação do projeto.

15.6.2. Da não aprovação do projeto pelas CSP's

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da entidade e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. No caso específico da desclassificação do projeto, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da entidade e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração os esclarecimentos apresentados.

Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final:

15.6.1. Da desclassificação do projeto.

15.6.2. Da não aprovação do projeto pelas CSP's

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

laudo da lavoura e comunicará a ocorrência ao IMA. § 4º - As propriedades incluídas no parágrafo anterior serão monitoradas pela Amípia e fiscalizadas pelo IMA até a colheita e arranque de soqueira, ficando neste período isentas de sanções. Art. 5º - O IMA poderá autorizar a sementeada e a manutenção de plantas vivas de algodão, quando solicitado pelo interessado através de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações: I - Plântio destinado à pesquisa científica; II - Plântio destinado à produção de semente genética; § 1º - O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pelo IMA. § 2º - O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios nos termos do artigo 4º, será de 30 dias da data da solicitação. Art. 6º - Para execução das atividades citadas no artigo 4º, o interessado deverá apresentar requerimento ao IMA, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado, até 31 de agosto de cada ano, contendo as seguintes informações: § 1º - Do requerente: I - nome; II - endereço; III - área(s) indicada(s) para o desenvolvimento da atividade, com dados georreferenciados. § 2º - Do técnico responsável: I - nome; II - endereço; III - variedade e/ou linhagem a ser cultivada; IV - o detalhamento dos processos de controle fitossanitário do Bicudo do Algodoeiro ou de contenção da disseminação de Anthonomus grandis. § 3º - O Plano de Trabalho Simplificado será encaminhado ao IMA juntamente com justificativa fundamentada que será submetido à análise e recomendação do Grupo Técnico de Trabalho do Controle do Bicudo do Algodoeiro, até 31 de agosto de cada ano. Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores, além de multa e demais sanções previstas no artigo 11 da Lei nº 15.697, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre defesa sanitária vegetal no Estado, as sanções civil e penal cabíveis. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 1429, de 04 de setembro de 2014. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018. Cristina Fontes Araújo Viana. Diretora-Geral.

23 1168153 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Expediente

REVOGA, a pedido da servidora, a contar de 03/12/2018, O AFASTAMENTO PRÉLIMINAR À APOSENTADORIA de GILDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Masp 357.519-8, publicado em 12/09/2017.

Mônica Soares Grosso Avelino
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

26 1168392 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Expediente

RESOLUÇÃO N° 184 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Associação Histórico Cultural Mucury.

Objeto: Realização do 4º Festival Quilombola de São Julião
Valor: R\$ 50.000,00
Termo de Fomento nº 1271000861/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais

26 1168290 - 1

RESOLUÇÃO N° 186 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com o Instituto Sociocultural Valemais.

Objeto: Lançamento do CD Novos Caminhos
Valor: R\$ 70.000,00
Termo de Fomento nº 1271000812/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais seja assegurado.

Gestor: Marco Túlio Costa Barbosa – MASP: 1.392.575-5

João Batista Miguel

Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais

26 1168386 - 1

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DELIBERAÇÃO CONEP N°21/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o Decreto n. 42.505, de 15 de abril de 2002 e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou REGISTRAR Quilombo Manzo Ngunzo Kaiango, Processo de Registro Estadual nº011/2018, com fundamento no dossier técnico e plano de salvaguarda elaborados pelo IEPHA/MG e parecer favorável do conselheiro Denilson Meireles Barbosa, determinando a sua inserção no Livro de Registro dos Lugares, com todos os efeitos legais decorrentes.

DELIBERAÇÃO CONEP N°22/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°23/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°24/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°25/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°26/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°27/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°28/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°29/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°30/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°31/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°32/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°33/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°34/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°35/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP N°36/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018, deliberou: 1- Reapresentação do projeto de forma a adaptar a edificação ao atendimento dos parâmetros constantes nas diretrizes em vigor, de forma a minimizar os impactos causados ao conjunto protegido e, especialmente, à edificação lindeira que possui preservação rigorosa. 2- Reestudo pela equipe técnica do IEPHA-MG, para análise e deliberação pelo Conep, das diretrizes de proteção dos setores do Centro Histórico de Oliveira, podendo o interessado apresentar novo projeto referenciado nestas.

DELIBERAÇÃO CONEP

Secretaria de Estado de Turismo;
Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional;
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
Companhia Energética de Minas Gerais;
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais.

§ 1º A Advocacia Geral do Estado – AGE terá assento neste Grupo Coordenador, a fim de orientar juridicamente as decisões do Grupo.

§ 2º Desde que autorizados pelo Grupo de Coordenação, poderão ser convidados outros representantes de órgãos ou entidades do Governo Estadual ou da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto, a fim de contribuirem no esclarecimento e apreciação de matérias atinentes às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º A participação no Grupo de Coordenação não enseja qualquer tipo de remuneração ou subsídios para seus membros.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável se reunirá, obrigatoriamente, quinzenalmente, mediante convocação do Coordenador.

§1º Terão direito a voz todos os membros e convidados do Grupo de Coordenação.

§2º Terão direito a voto os membros titulares de cada órgão ou entidade estadual.

§3º O quórum necessário para instauração da reunião será a maioria absoluta dos membros do Grupo de Coordenação, sendo imprescindível a presença do coordenador.

§4º O quórum necessário para as deliberações será a maioria simples dos membros do Grupo de Coordenação presentes.

§5º As reuniões ordinárias serão agendadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§6º Ocorrerá reunião extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§7º A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Coordenador do Grupo de Coordenação ou pela maioria dos membros do Grupo.

§8º O comparecimento dos membros do Grupo de Coordenação nas reuniões será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 4º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Grupos de Coordenação sempre que se vislumbrar a possibilidade de parcerias para consecução das políticas públicas ou a necessidade de assessoramento em assuntos específicos.

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar demandas específicas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Minas Gerais compete:

Subsidiar as decisões estratégicas de governo;

Elaborar estudos e relatórios relativos às áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;

Propor as diretrizes a serem implementadas pela administração pública do Poder Executivo no âmbito das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Garantir a integração entre as ações governamentais, bem como a atuação do Estado de forma regionalizada;

Propor alternativas para o desenvolvimento social e econômico;

Zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira;

Subsidiar as reuniões da Coordenação Geral dos Grupos Setoriais e dar execução às diretrizes emanadas desse para efetivação da estratégia governamental;

Impulsionar e acompanhar as políticas executadas na temática de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Propor metas e diretrizes setoriais para as áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos, juntamente com a Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, segundo disposto no capítulo IV da Lei nº 22.257/2016, que institui o Pacto pelo Cidadão;

Determinar a relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, nos termos do inciso I do art. 24 e no art. 25, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Resolver, por meio de Deliberação, quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Grupo de Coordenação.

Art. 7º O Grupo de Coordenação deverá adotar as seguintes diretrizes estratégicas para a consecução de sua finalidade e atribuições:

Estimular a atuação em parceria entre as esferas governamentais e não governamentais, como modo de fortalecer e envolver a rede social existente e impulsionar a execução das políticas públicas nas áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;

Desenvolver e fortalecer metodologias com foco na eficiência da gestão e qualidade do gasto público para a consecução e promoção das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Seção I

Das atribuições do Coordenador

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

Representar os demais membros do Grupo de Coordenação junto à Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, presidido pelo Governador do Estado;

Definir datas e pautas para as reuniões, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Coordenação poderá delegar a presidência das reuniões a outro membro do Grupo, caso não seja possível sua participação.

Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Grupo de Coordenação;

Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Grupo de Coordenação;

Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Grupo de Coordenação;

Propor, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriedade inscrito na pauta da próxima reunião.

Seção II

Das atribuições dos demais membros

Art. 9º São atribuições dos demais membros:

Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Analisa, discutir e votar as matérias em discussão;

Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;

Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo de Coordenação;

Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
Indicar técnicos ou representantes de sua unidade administrativa ou de outros órgãos e entidades vinculadas, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação;
Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as decisões e diretrizes emanadas pelo Grupo de Coordenação;
Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
Comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
Indicar projetos para análise e deliberação de relevância para fins de aplicação da lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total de seus membros.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável ad referendum do grupo.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as disposições em contrário.

25 1090163 - 1

DELIBERAÇÃO GCPPDES Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Deliberação nº 1, de 27 de março de 2017, que estabelece os critérios e procedimentos para determinação da relevância de atividades e empreendimentos privados, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor de Inovação e Logística, LUCIANO MACHADO DE SOUZA, MASP: M-1.394.112-5, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual 37.924/1996, os atos de ordenação de despesas e demais atos administrativos de previsão, realização e pagamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do Diretor-Geral da ARMVA.

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTEIRA N° 001/2018, DE 25 ABRIL DE 2018.

Estabelece a delegação de funções do Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, relativamente ao ordenamento de despesas da Autarquia ao Diretor de Inovação e Logística.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 8º, I do Decreto Estadual nº 46.027 e, considerando os art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 37.924 de 1996, pelo qual se permite o Ordenador de Despesas realizar a delegação de suas funções, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor de Inovação e Logística, LUCIANO MACHADO DE SOUZA, MASP: M-1.394.112-5, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual 37.924/1996, os atos de ordenação de despesas e demais atos administrativos de previsão, realização e pagamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do Diretor-Geral da ARMVA.

Art. 2º Esta Portaria, para efeitos legais, passa a ser válida na data de sua publicação.

Iatinga, 25 de abril de 2018.

Carlos Henrique de Melo Mafra
DIRETOR GERAL AGÊNCIA RMVA
M-1.394.010-1

25 1090242 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO N° 114 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com as organizações da sociedade civil – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – Membros titulares:

a) Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4, desempenhando a função de presidente;

b) Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8; e

c) Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a) Marcus Vinícius Silveira Borges – MASP: 1.436.841-9 e

b) Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrem semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a) Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhado da OSC parceira;

b) Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c) Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d) Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e) Ter interesse direto ou indireto na parceria; e;

f) Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5º. Esta Resolução revoga expressamente a Resolução nº 21/2018, de 21 de fevereiro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 117 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Fundação da Graça de Deus – FUNGRAÇA.

Objeto: Reforma, Contratação de Serviços e Aquisição de Bens

Valor: R\$ 1.079.493,23

Termo de Fomento nº 1271001806/2017</p